A C Ó R D Ã O

TC-019857.989.22-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.
Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2022.
Valor: R$74.277.926,30.
Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Roberto Pereira Perez, Patrícia Ulson Pizarro Werner e Carim José Feres.
Fiscalizada por: GDF-1.
Fiscalização atual: GDF-1.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RATEIO DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE CORRELAÇÃO DE ALGUMAS SAÍDAS FINANCEIRAS COM AS ATIVIDADES PACTUADAS. DESRESPEITO ÀS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO SS Nº 107/19. IRREGULARIDADE, COM DEVOLUÇÃO DO VALOR EMPREGADO. LIMITE DE GASTOS COM DESPESAS DE PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO. CARGA HORÁRIA EXCESSIVA DE PLANTÕES MÉDICOS. CONTA BANCÁRIA MANTIDA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO OFICIAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. ESTRUTURAÇÃO NORMATIVA E INSTITUCIONAL EM CURSO. QUESTÕES RESSALVADAS. PARCIALMENTE IRREGULAR. COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. RECOMENDAÇÃO.
Nos repasses a Entidades do Terceiro Setor, é imprescindível que a aplicação de recursos em despesas administrativas e/ou custos indiretos, além de documentalmente comprovada, seja acompanhada de evidências de vinculação, necessidade e proporcionalidade dos desembolsos ao objeto do Ajuste (TC-011227.989.20-9).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H80E-J52J-6BK3-32LQ

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalvas, a parcela da Prestação de Contas relativa ao Exercício de 2022 a título do Contrato de Gestão SES-PRC-2022/12100, assinado em 29/6/22, havido entre a Secretaria da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, no montante de R$ 78.245.148,70, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia.

Mais ainda, julgar irregular a parcela da Prestação de Contas relativa à somatória de R$ 290.680,90 (gastos rateados sem prova de vinculação direta ao objeto pactuado), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Deixa de invocar os ditames do inciso XXVII da referida Norma Legal tendo em vista que, como constatado, o Órgão Concessor detectou e consignou no Parecer Conclusivo prática lesiva ao erário, demonstrando, assim, esforços na preservação do Interesse Público.

Em razão dessas providências, não devem ser incluídos na listagem a ser encaminhada à Justiça Eleitoral os nomes dos Srs. Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário à época), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Substituto à época) e Sonia Aparecida Alves (Ordenadora da Despesa), todos Responsáveis pelos recursos transferidos.

Em decorrência do julgamento, condena o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP a restituir ao erário estadual o valor de R$ 290.680,90, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcionalíssimo, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos, dado o impacto que tal imposição teria sobre a Prestação de Serviços de Saúde, notadamente em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H80E-J52J-6BK3-32LQ

função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela instituição.

Recomenda aos Interessados que: 1) - atenham-se ao planejamento estabelecido no Contrato de Gestão, respeitando o limite para despesas com remuneração, sendo certo que os gastos com pessoal, ainda que por interposta pessoa, devem ser considerados de modo global na avaliação dos resultados; 2) - adotem todos os esforços necessários para evitar a realização de plantões médicos por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, em estrita observância às disposições da Resolução nº 90/00 do CREMESP; 3) - continuem envidando as providências devidas para que todos os recursos transferidos sejam movimentados em contas bancárias mantidas junto a Instituições Financeiras oficiais, como determina o artigo 164, § 3º, do Texto Constitucional; 4) - mantenham-se vigilantes em relação aos Contratos de Gestão que celebram, haja vista que situações prolongadas de Passivo a Descoberto, além de poderem impactar a operacionalização das Unidades de Saúde Gerenciadas, podem, eventualmente, revelar insuficiente repasse de recursos financeiros ou realização de despesas em excesso; 5) - observem e cumpram com rigor os dispositivos legais relativos à transparência dos atos praticados, mediante a divulgação por via eletrônica de todas as informações sobre as atividades, resultados e desembolsos, nos termos da Lei de Acesso à Informação e do Comunicado SDG nº 16/2018; 6) - contratos celebrados pela Organização Social com terceiros tenham seus valores rotineiramente comparados com os montantes praticados pelo mercado, a fim de assegurar que as quantias provenientes do erário estejam sendo aplicadas sob as condições mais vantajosas; e, 7) - aperfeiçoem e consolidem o Sistema de Controle Interno, a partir da efetivação das disposições da Lei Complementar nº 1.419/24, com vistas a contribuir sobremaneira para o aprimoramento da fiscalização e transparência na gestão pública estadual, promovendo maior segurança jurídica e eficiência administrativa, em obediência ao artigo 74, inciso II, da Constituição Federal.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H80E-J52J-6BK3-32LQ

serão objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte (TC-021633.989.23-1).

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e o Procurador da Fazenda do Estado Roberto Pereira Perez.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H80E-J52J-6BK3-32LQ